



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição Recanto do Sol Espaço Infantil, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 05437/2004 – Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 4286/2021
PARECER CME/JF Nº 81/2023	APROVADO EM: 20/12/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição Recanto do Sol Espaço Infantil, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Nelson Gomes de Carvalho, nº 131, bairro Vale do Ipê, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4662, de 09 de junho de 2021 (publicada em 10 de junho do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020, tendo em consideração a emissão do Parecer CME/JF nº 23, aprovado em 06 de maio de 2021, com validade de 03 (três) anos.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 23/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 21/2022, aprovado em 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos



Lei Municipal nº 12.086/2010

emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 25 de abril de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4286/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora.

A Instituição atende 76 crianças, sendo 27 crianças atendidas em horário parcial e 49 crianças atendidas em horário integral.

O Despacho 16-4.286/2021 apresenta as seguintes informações:

[...] todas as janelas do 2º e 3º pavimentos do imóvel possuem grades ou telas de proteção.

Em relação ao PPP e Regimento Escolar, os documentos não encontram-se atualizados, porém a Supervisão já solicitou a atualização dos referidos documentos à todas Instituições Particulares de Educação Infantil.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 14-4.286/2021 - 1 Doc, destaca que:

- O imóvel foi construído para fins educacionais.
- A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;

[...]

- 1º Pavimento (acima do nível da rua, cujo acesso se faz através plataforma de acessibilidade e escada com corrimão por toda sua extensão)

[...]

- 01 instalação sanitária medindo 9,20m². Este espaço conta com 01 vaso comum destinado aos professores e funcionários e 01 vaso de tamanho apropriado (PNE) separados por box, e 02 pias de tamanho apropriado às crianças da Educação Infantil. Conta ainda com 01 bancada para banho e um fraldário para higienização das crianças medindo 3,23m²;

2º Pavimento (O acesso a esse pavimento se faz através de escada com corrimão por toda sua extensão):

[...]

3º Pavimento (O acesso a esse pavimento se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão):

[...] o Recanto do Sol Espaço Infantil possui condições de obter a Renovação de Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição Recanto do Sol Espaço Infantil para atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2023.

No entanto, reiteramos a necessidade de acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil, conforme já assinalado no Item “II. Apreciação”.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora



Lei Municipal nº 12.086/2010

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação